



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 130/2026
(Processo Administrativo n.º 10.573/2026)

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONCERTO DE CENTRAL DE ALARME DE INCÊNDIO PARA ATENDER O CEM (CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Torna-se público que o Município de Pindamonhangaba, por meio da Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Licitações e Contratos - realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço GLOBAL**, com base no art. 75, **inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal Nº 6.545 de 28 de dezembro de 2023 e pela Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Nº 147/2014.

A Dispensa de Licitação Eletrônica (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizada em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema Eletrônico disponível em www.licitardigital.com.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 02/07/2026 às 00h00min até 08/07/2026 às 07h59

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 08/07/2026 - das 08h00 até às 14h00.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONCERTO DE CENTRAL DE ALARME DE INCÊNDIO PARA ATENDER O CEM (CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"**, por dispensa de licitação eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. *A contratação ocorrerá em itens/lotes, conforme solicitação de compras em anexo.*

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõe.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Dotações Orçamentárias:

01.10.10.10.302.2009.2098.3.3.90.39.17.92.302.0001 - Pré-empenho: 03939/2026

1.5. O **Aviso de Contratação Direta e seus Anexos** poderão ser obtidos no *site* oficial da Prefeitura - <http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br>, link licitações, bem como no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br, para ciência de todos os interessados.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA:

2.1. Poderão participar desta dispensa eletrônica qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2.1.1 Considerando o inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, esta dispensa é destinada exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte.

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

2.2.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos necessários junto à Plataforma Licitar Digital, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e *sociedades cooperativas*.

§1º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "a" e "b" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§3º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

§4º Será realizada pesquisa junto ao CEIS (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/>), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<http://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relação-apeados>) para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação eletrônica se dará com o cadastramento da proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Poderá ser solicitado aos licitantes, prospecto, catálogo, ficha técnica ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto a ser cotado.

3.2.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) Que sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;

e) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da licitação e demais exigências contidas na Lei 14.133/2021;

f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

h) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no prazo que estipular;

i) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

j) Que a proposta foi elaborada de forma independente e que compreende todas e quaisquer despesas operacionais, tais como frete, encargos sociais e previdenciários, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado e outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto licitado, como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data da entrega desta proposta;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

k) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

l) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

m) Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso de Contratação Direta.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).

4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação então havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

5.1.1 Com objetivo de assegurar o atendimento aos princípios da economicidade e transparência, o valor estimado a ser utilizado na dispensa eletrônica será o menor valor apresentado para cada item ou lote, conforme as propostas obtidas pelas Secretarias durante a pesquisa de preços.

5.2. O agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

5.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.2.2. O prazo para resposta ao pedido de negociação será de 5 (cinco) minutos contados a partir da convocação realizada no sistema.

5.2.3. O fornecedor que não responder ao pedido de negociação dentro do prazo estimado no subitem 5.2.2 perderá a oportunidade de negociação.

5.2.4. As propostas recebidas após a data limite previstas no Aviso de Contratação Direta serão desconsideradas.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no processo administrativo do procedimento da dispensa.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos de habilitação e documentos complementares, quando necessários.

5.13. O agente de contratação convocará, via sistema eletrônico, a(s) empresa(s) classificada(s) para que, no prazo de 01 (uma) hora, faça o envio da proposta, documentos de habilitação e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

5.13.1. Caso haja a desclassificação de alguma proposta, o agente de contratação convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação e, estando a subsequente acima do valor estimado, seguirá o constante nos itens 5.3, 5.3.1 e 5.3.2 deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.13.2. Caso a licitante não envie a documentação constante no item 5.13 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial.

6. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

6.2.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.2.2. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

6.2.3. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

6.2.4. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

6.2.5. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o agente de contratação convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma estabelecida neste edital.

6.2.6. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 6.2.4, o agente de contratação convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

6.2.7. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 6.2.4 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

6.2.8. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

6.2.9. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo agente de contratação, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

6.2.10. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 6.2.5.

6.2.11. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o agente de contratação o fará através do "chat de mensagens".

6.2.12. A partir da convocação de que trata o item 6.2.11, a microempresa, empresa de pequeno porte, terá **5 (cinco) minutos** para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do "chat de mensagens", sob pena de preclusão de seu direito.

6.2.13. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no "chat de mensagens", conforme estabelece este edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços.

6.2.14. O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

6.2.15. Em caso de empate, será considerado o constante na Lei 123/2006 e artigo 60 da Lei 14.133/2021, e persistindo o mesmo, será realizado sorteio entre as empresas que oferecerem mesmo valor.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords;>

d) Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do link: [https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados.](https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados)

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do agente de contratação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

7.4.1. Caso os documentos não sejam encaminhados na forma do item 7.4, ou seja, encaminhados em cópia simples, os mesmos deverão ser apresentados ou encaminhados em original, cópia autenticada por cartório, publicados em órgão da imprensa oficial, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, para o Depto de Licitações e Contratos, localizado na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Cep 12420-010 – Pindamonhangaba/SP, das 08h às 12h e das 13h às 17hs, ou via protocolo ou e-mail indicado pelo Agente de Contratação, em até 03 (três) dias úteis, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar dos fornecedores, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

7.6. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

7.7. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

7.8. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

7.9. Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

7.10. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para regularização da documentação;

c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

7.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.13. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.15. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DOS RECURSOS

8.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o agente de contratação informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor manifestação de intenção de recurso, imediata, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.licitardigital.com.br no prazo de 10 (dez) minutos, **sob pena de preclusão**.

8.2. O recorrente terá, após manifestada sua intenção, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, que será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3. A falta de manifestação de intenção de recurso importará a decadência do direito de recurso e o agente de contratação adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

8.4. Na hipótese de interposição de recurso, o agente de contratação encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.5. O recurso contra decisão do agente de contratação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

8.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade, a habilitação do licitante vencedor e exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório, será encaminhado pelo Agente de Contratação à AUTORIDADE SUPERIOR para adjudicação e homologação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

10. CONTRATAÇÃO

- 10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Autorização de Fornecimento ou Serviços), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 10.3. A empresa deverá assinar o Termo de Contrato, quando for o caso, por via digital, na plataforma de protocolos e documentos deste Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, que será efetivada via e-mail, informado pela participante.
- 10.4. O aceite do instrumento equivalente (autorização de fornecimento ou serviços) poderá se dar de forma eletrônica (via Sistema de Protocolo do Município, mediante notificação encaminhada por e-mail).
- 10.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.6. O Aceite do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - a) O referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133 de 2021;
 - b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - c) A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 10.7. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias**, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 10.8. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da liquidação da despesa, mediante atesto da nota fiscal pela unidade competente, desde que atendidas as condições contratuais e mantida a regularidade fiscal do contratado, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista na Lei nº 14.133/2021. A contratante somente pagará a contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.
- 11.2. O recebimento Definitivo será em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento pelo Serviço de Materiais – Almoxarifado Central, para comprovação do atendimento das especificações mínimas exigidas. O ATESTE da Nota Fiscal/Fatura pelo Responsável será realizado após o Recebimento Definitivo, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

- 11.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão negativa de débitos trabalhistas. Para as empresas com sede no Município de Pindamonhangaba, também será exigida a certidão negativa de débitos municipais (débitos mobiliários).
12. O pagamento será efetuado através de Pagamento Instantâneo - PIX, no formato CNPJ, para a Pessoa Jurídica, cujos dados deverão ser informados na Proposta Comercial.
13. O Pagamento Instantâneo – PIX consistirá em comprovante de quitação pela PREFEITURA, de sua obrigação assumida com a empresa vencedora da licitação.
- 13.1. A Administração Municipal poderá proceder à retenção de impostos federais e municipais conforme legislação vigente.
- 13.2. Na existência de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
 $I = (TX/100) \times 365$
 $EM = I \times N \times VP$, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

12. SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- 12.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do certame
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- a) Advertência no caso do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 12.1;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Penalização.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento de penalização, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos, para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado no Portal de Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou a dispensa eletrônica ser declarada deserta, a Administração poderá:



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

13.2.1. Valer-se, para a contratação, das propostas iniciais encaminhadas pelas unidades solicitantes ou das propostas solicitadas pelo Departamento de Licitações e Contratos por e-mail e recebidas até a data limite previsto no Aviso de Contratação Direta, privilegiando-se, nos dois casos, os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas ou republicar o presente aviso com uma nova data.

13.2.2. No caso do subitem 13.2.1 a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.2.3. O agente de contratação poderá fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

13.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.11. As comunicações referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação nos meios oficiais de publicações do Município de Pindamonhangaba.

13.12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo agente de contratação.

13.13. Fica reservado ao MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, responsável pela contratação, o direito de:

a) Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anular o procedimento quando constatada ilegalidade no seu processamento;

b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de proposta, na forma da legislação vigente. Não haverá obrigatoriedade de reabertura dos prazos quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

c) Adiar o recebimento das propostas, divulgando mediante aviso público, a nova data.

13.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.15. Não há cobrança de qualquer valor, por parte da plataforma Licitar Digital, para a participação em qualquer Dispensa Eletrônica realizada por este Município.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

13.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.16.1. **ANEXO I – Documentos Necessários Para Habilitação;**
- 13.16.2. **ANEXO II - Termo de Referência;**
- 13.16.3. **ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar;**
- 13.16.4. **ANEXO IV – Solicitação de Compras;**
- 13.16.5. **ANEXO V – Proposta Comercial**

Pindamonhangaba, 01 de julho de 2026.

Alcineu Mont Serrato de Souza Júnior
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Ficha Cadastral emitida pela Junta Comercial;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b)** Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c)** Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d)** Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e)** Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, para empresas com domicílio neste município – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a débitos mobiliários no município sede da empresa.

DOCUMENTOS REFERENTE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OU COMPLEMENTARES

- Atestado de capacidade técnica, conforme item 4.5.1 do Termo de Referência;

PROPOSTA COMERCIAL REALINHADA

- b)** Proposta Comercial (Modelo sugestivo: Anexo V);



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA DECLARA QUE:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência (Anexo II) deste aviso.
- 4 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.
- 5 Que o prazo de início da entrega/serviços será de acordo com os termos estabelecidos no anexo I, deste Aviso de Contratação Direta a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar. Todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a descrição do termo de referência do referido Aviso de Contratação Direta ou de má qualidade.

LOCAL E DATA

EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA
SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 1365/2026

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva da Central de Alarme de Incêndio instalada no Centro de Especialidades Médicas – CEM, da Secretaria Municipal de Saúde de Pindamonhangaba, incluindo o fornecimento e a substituição das peças, componentes e materiais necessários ao restabelecimento de seu pleno funcionamento, realização de testes operacionais e emissão de relatório técnico.

1.1. DA NATUREZA DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 56 do Decreto Municipal nº 6.545, de 28 de dezembro de 2023, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A descrição do objeto foi elaborada de forma objetiva e suficiente para atender à necessidade da Administração, não contendo exigências que restrinjam indevidamente a competitividade ou a participação de potenciais interessados, observados os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se em razão da constatação, por meio de Relatório de Visita Técnica elaborado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, de falhas no sistema de alarme e detecção de incêndio da edificação localizada à Rua Frederico Machado nº 179, São Benedito, Pindamonhangaba/SP, comprometendo sua capacidade de identificar situações de emergência e de promover o adequado acionamento dos procedimentos de evacuação e segurança.

A edificação abriga o Centro de Especialidades Médicas – CEM, o Ambulatório de Saúde Mental, a Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD e o Laboratório de Citologia, unidades que recebem diariamente expressivo fluxo de servidores, pacientes, acompanhantes e demais usuários dos serviços públicos de saúde, tornando indispensável a manutenção das condições adequadas

SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.734 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP

Tel.: (12) 3550-8940 - (12) 3550-8933 - (12) 3550-8937 - (12) 3550-8946 - E-mail: comprasdasaude@pindamonhangaba.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

de segurança contra incêndio e pânico.

A manutenção corretiva da Central de Alarme de Incêndio é necessária para restabelecer a operacionalidade do sistema existente, preservar a integridade física dos usuários e servidores, proteger o patrimônio público, reduzir riscos administrativos e operacionais, bem como contribuir para a adequação das condições de segurança contra incêndio e pânico da edificação, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Considerando que a Administração não dispõe de profissionais especializados nem dos recursos técnicos necessários para execução dos serviços, mostra-se indispensável a contratação de empresa especializada, dotada de capacidade técnica e responsabilidade profissional compatíveis com a complexidade do objeto, garantindo a adequada execução dos serviços e a segurança da edificação.

3. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva da Central de Alarme de Incêndio instalada no Centro de Especialidades Médicas – CEM, da Secretaria Municipal de Saúde de Pindamonhangaba, incluindo o fornecimento e a substituição das peças, componentes e materiais necessários ao restabelecimento de seu pleno funcionamento, bem como a realização de testes operacionais e emissão da documentação técnica pertinente.

A execução dos serviços deverá contemplar todas as atividades necessárias ao diagnóstico, reparo e restabelecimento da operacionalidade da Central de Alarme de Incêndio, garantindo a compatibilidade dos componentes substituídos com o sistema existente e o adequado funcionamento do equipamento após a conclusão dos serviços.

3.1. Especificações Técnicas e Condições de Execução

Tipo: Serviço de manutenção corretiva da Central de Alarme de Incêndio.

Descrição: Execução de serviços especializados de manutenção corretiva da Central de Alarme de Incêndio instalada no Centro de Especialidades Médicas – CEM, incluindo fornecimento e substituição das peças, componentes e materiais necessários ao restabelecimento de seu pleno funcionamento, realização de testes operacionais e emissão de relatório técnico conclusivo.

Compatibilidade Técnica: Todas as peças, componentes e materiais empregados deverão ser novos, compatíveis com o sistema existente e atender às normas técnicas vigentes.

Prazo de Execução: Os serviços deverão ser executados em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso n° 1.734 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP

Tel.: (12) 3550-8940 - (12) 3550-8933 - (12) 3550-8937 - (12) 3550-8946 - E-mail: comprasdasaude@pindamonhangaba.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

Garantia: A contratada deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços executados e sobre as peças eventualmente substituídas, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

Custos Inclusos: Nos valores contratados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo fornecimento de peças, materiais, mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos diretos e indiretos.

3.2. Critério de Julgamento

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, por se tratar de solução integrada composta por serviços especializados e fornecimento de peças, cuja execução demanda responsabilidade técnica única, sendo o parcelamento tecnicamente desaconselhável.

3.3. Forma de Contratação

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. A contratação deverá observar as normas técnicas aplicáveis à segurança contra incêndio e pânico, especialmente as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – CBPMESP e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis ao objeto.

4.3. A contratada deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, executando os serviços no local onde se encontra instalada a Central de Alarme de Incêndio.

4.4. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, por se tratar de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças e materiais.

SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.734 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP

Tel.: (12) 3550-8940 - (12) 3550-8933 - (12) 3550-8937 - (12) 3550-8946 - E-mail: comprasdasaude@pindamonhangaba.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

4.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação.

4.5.2. Caso os documentos apresentados não contenham informações suficientes para comprovação da capacidade técnica, a Administração poderá promover diligências para esclarecimentos ou complementação documental.

4.5.3. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar a documentação exigida ou apresentá-la em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional competente.

4.7. Todos os materiais, equipamentos, componentes e peças empregados na execução dos serviços deverão ser novos, compatíveis com o sistema existente e atender às normas técnicas vigentes.

4.8. A contratada deverá fornecer toda a mão de obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à completa execução do objeto.

4.9. A execução dos serviços deverá assegurar a plena compatibilidade com o sistema existente, restabelecendo o perfeito funcionamento da Central de Alarme de Incêndio.

4.10. Os serviços deverão ser executados de forma a minimizar impactos às atividades desenvolvidas na unidade, podendo ser programados em horários previamente acordados com a Administração.

4.11. A contratada será responsável por quaisquer danos causados à edificação, equipamentos ou patrimônio público durante a execução dos serviços.

4.12. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo aos seus colaboradores os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução das atividades.

4.13. Ao término dos serviços, a contratada deverá realizar todos os testes, ajustes e verificações necessários para comprovar o pleno funcionamento do sistema, emitindo relatório técnico conclusivo.

4.14. Após a conclusão dos serviços, a Central de Alarme de Incêndio deverá estar em perfeito funcionamento e em condições de operação.

4.15. A contratada deverá atender às orientações e recomendações da fiscalização contratual e do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso n° 1.734 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP

Tel.: (12) 3550-8940 - (12) 3550-8933 - (12) 3550-8937 - (12) 3550-8946 - E-mail: comprasdasaude@pindamonhangaba.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

4.16. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, sendo permitida apenas a subcontratação parcial, mediante prévia autorização da Administração.

4.17. A execução contratual deverá observar critérios de qualidade, eficiência, segurança e conformidade normativa.

4.18. Nos valores ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, peças, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte, seguros, tributos e demais despesas correlatas.

4.19. Durante a execução dos serviços, caso seja constatada a necessidade de substituição de componentes ou peças defeituosas para restabelecimento do pleno funcionamento da Central de Alarme de Incêndio, a contratada deverá fornecer e instalar os itens necessários, registrando as substituições realizadas em relatório técnico.

4.20. Caso seja constatada a impossibilidade técnica de recuperação do equipamento, a contratada deverá emitir laudo técnico circunstanciado, contendo as justificativas e conclusões técnicas que fundamentem a inviabilidade do reparo.

4.21. Ao término dos serviços, a contratada deverá fornecer relatório técnico contendo:

- a) Identificação do equipamento;
- b) Descrição detalhada dos serviços executados;
- c) Relação das peças eventualmente substituídas;
- d) Nome do responsável técnico e do executor dos serviços;
- e) Data e local da execução;
- f) Resultado dos testes realizados.

4.22. A contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida por profissional legalmente habilitado, quando exigida pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis ao objeto.

4.23. Os resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

4.24. A contratada deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços executados e sobre as peças eventualmente substituídas..

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução contratual está estruturado para assegurar a adequada prestação dos serviços de manutenção corretiva da Central de Alarme de Incêndio instalada no Centro de Especialidades Médicas – CEM, desde a emissão da Ordem de Serviço até o recebimento definitivo do objeto.

SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso n° 1.734 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP

Tel.: (12) 3550-8940 - (12) 3550-8933 - (12) 3550-8937 - (12) 3550-8946 - E-mail: comprasdasaude@pindamonhangaba.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

5.1. Início da Execução

Após a homologação da contratação, a Administração emitirá e encaminhará à contratada, por meio eletrônico, a Ordem de Serviço ou documento equivalente, autorizando o início da execução do objeto.

5.2. Prazo de Execução

A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da Ordem de Serviço e concluí-los no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

5.3. Execução dos Serviços

A contratada deverá realizar todas as atividades necessárias ao diagnóstico, manutenção corretiva, fornecimento e substituição de peças e componentes eventualmente defeituosos, testes operacionais e demais procedimentos indispensáveis ao restabelecimento do pleno funcionamento da Central de Alarme de Incêndio.

Todos os materiais, peças, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

5.4. Local de Execução

Os serviços serão executados nas dependências do Centro de Especialidades Médicas – CEM, localizado na Rua Frederico Machado nº 179, São Benedito, Pindamonhangaba/SP, local onde se encontra instalada a Central de Alarme de Incêndio objeto da contratação.

5.5. Recebimento Provisório

Concluídos os serviços, a contratada comunicará formalmente à fiscalização do contrato para realização da vistoria e verificação preliminar do objeto, ocasião em que será emitido o recebimento provisório.

5.6. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação do pleno funcionamento da Central de Alarme de Incêndio, análise da documentação técnica apresentada e constatação do atendimento integral às exigências deste Termo de Referência.

Para fins de recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar:

- a) Relatório técnico dos serviços executados;
- b) Relação das peças e componentes eventualmente substituídos;
- c) Resultado dos testes realizados;
- d) ART ou documento equivalente, quando exigido pela legislação aplicável.

SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.734 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP

Tel.: (12) 3550-8940 - (12) 3550-8933 - (12) 3550-8937 - (12) 3550-8946 - E-mail: comprasdasaude@pindamonhangaba.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria Municipal de Saúde

5.7. Correção de Pendências

Caso sejam identificadas falhas, inconformidades ou pendências durante a fiscalização, a contratada deverá promover as correções necessárias sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.

5.8. Encerramento da Execução Contratual

A execução contratual será considerada concluída após o recebimento definitivo do objeto, apresentação da documentação exigida e início do prazo de garantia contratual, desde que inexistam pendências relacionadas à qualidade dos serviços executados ou ao funcionamento do sistema.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas pelo servidor Marcos Rogério Pedersoli, Oficial Administrativo lotado no Departamento de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, formalmente designado para atuar como Gestor do Contrato, nos termos da legislação vigente.

Compete ao gestor acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução do objeto contratado, adotando as medidas necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a observância integral das condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Durante a execução contratual, o gestor registrará as ocorrências verificadas, solicitará as correções que se fizerem necessárias e comunicará à autoridade competente eventuais irregularidades passíveis de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações técnicas previstas neste instrumento, bem como à comprovação do pleno funcionamento do sistema objeto da contratação.

6.6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e em seus anexos.

6.6.2. Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, observadas as disposições previstas neste Termo de Referência.

6.6.3. Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso n° 1.734 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP

Tel.: (12) 3550-8940 - (12) 3550-8933 - (12) 3550-8937 - (12) 3550-8946 - E-mail: comprasdasaude@pindamonhangaba.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

6.6.4. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer falhas, defeitos, irregularidades ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis, sem ônus adicional para a Administração.

6.6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.6.6. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

6.6.7. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

6.6.8. Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços contratados.

6.6.9. Receber e atestar os serviços executados, desde que atendidas todas as condições e especificações previstas neste Termo de Referência.

6.6.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato, ação ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.6.11. Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pela legislação aplicável e pelas disposições constantes deste Termo de Referência.

6.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.7.1. Cumprir integralmente todas as disposições constantes deste Termo de Referência, do contrato, de seus anexos e da proposta apresentada, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.

6.7.2. Disponibilizar, às suas expensas, toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais, insumos, instrumentos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

6.7.3. Executar os serviços observando as normas técnicas aplicáveis, os procedimentos de segurança e as recomendações do fabricante dos equipamentos e componentes envolvidos.

6.7.4. Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa impedir ou atrasar a execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas e comprovações.

SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso n° 1.734 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP

Tel.: (12) 3550-8940 - (12) 3550-8933 - (12) 3550-8937 - (12) 3550-8946 - E-mail: comprasdasaude@pindamonhangaba.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

6.7.5. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Contratante.

6.7.6. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.7.7. Indicar preposto responsável para representá-la perante a Contratante durante toda a execução do contrato.

6.7.8. Garantir que os serviços sejam executados por profissionais devidamente qualificados e capacitados para a atividade, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes.

6.7.9. Após a conclusão dos serviços, afixar etiqueta de identificação em local visível do equipamento, contendo, no mínimo, a data da execução dos serviços e a informação de liberação para uso, quando aplicável.

6.7.10. Fornecer Relatório de Prestação dos Serviços executados e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando exigível, ou documento técnico equivalente, em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços, contendo, no mínimo:

- a) identificação do equipamento atendido;
- b) descrição detalhada dos serviços realizados;
- c) relação das peças, componentes e materiais empregados ou substituídos;
- d) identificação do técnico responsável pela execução dos serviços;
- e) data, horário e local da execução dos serviços;
- f) observações e recomendações técnicas pertinentes.

6.7.11. Após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, a Contratada deverá realizar todos os testes operacionais necessários e emitir Laudo Técnico ou Relatório de Funcionalidade do Sistema, atestando o pleno funcionamento da Central de Alarme de Incêndio e dos componentes relacionados, contendo, no mínimo:

- a) identificação da Central de Alarme de Incêndio e do local de instalação;
- b) descrição das falhas ou irregularidades constatadas antes da execução dos serviços;
- c) descrição detalhada dos reparos, ajustes e substituições realizados;
- d) resultados dos testes operacionais efetuados após a manutenção;
- e) confirmação do restabelecimento das condições normais de funcionamento do sistema;
- f) registro de eventuais recomendações técnicas para a conservação e operação do equipamento;
- g) identificação, assinatura e, quando aplicável, número de registro profissional do responsável técnico pela execução dos serviços.

SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso n° 1.734 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP

Tel.: (12) 3550-8940 - (12) 3550-8933 - (12) 3550-8937 - (12) 3550-8946 - E-mail: comprasdasaude@pindamonhangaba.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

6.7.12. Encaminhar a Nota Fiscal ao Gestor do Contrato após a conclusão dos serviços, para fins de ateste, liquidação e pagamento.

6.7.13. Corrigir, refazer ou substituir, sem ônus para a Contratante, os serviços, peças, componentes ou materiais que apresentarem defeitos, falhas, vícios ou inconformidades **constatadas pela fiscalização durante a execução contratual ou no período de garantia.**

6.7.14. Responder integralmente pela qualidade, procedência, originalidade e adequação técnica das peças, componentes e materiais empregados na manutenção da Central de Alarme de Incêndio, ainda que fabricados por terceiros.

6.7.15. Reexecutar imediatamente, às suas expensas, os serviços considerados inadequados, incompletos ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo a responsabilidade por eventuais danos causados aos equipamentos ou às instalações da Contratante.

6.7.16. Arcar integralmente com os custos de transporte, deslocamento, ferramentas, equipamentos, materiais e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

6.7.17. O recebimento ou aceite dos serviços pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, permanecendo responsável por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatados.

6.7.18. Observar e cumprir toda a legislação, regulamentação, normas técnicas e exigências dos órgãos competentes aplicáveis ao objeto contratado.

6.7.19. Cumprir todas as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

6.8. DAS SANÇÕES

6.8.1. A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento contratual e no Decreto Municipal nº 6.867/2025, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, quando praticar quaisquer das infrações previstas na legislação aplicável, especialmente nos casos de:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) execução imperfeita, inadequada ou em desacordo com as especificações estabelecidas;
- d) descumprimento das obrigações contratuais;
- e) fornecimento de informações falsas ou documentação inverídica;
- f) comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo à Administração Pública.

SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.734 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP

Tel.: (12) 3550-8940 - (12) 3550-8933 - (12) 3550-8937 - (12) 3550-8946 - E-mail: comprasdasaude@pindamonhangaba.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

6.8.2. As sanções aplicáveis poderão compreender, observada a gravidade da infração e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos previstos em lei.

6.8.3. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de regular processo administrativo, assegurando-se à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

6.8.4. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.8.5. O pagamento de multa não eximirá a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde de Pindamonhangaba e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1. A execução dos serviços será formalizada por meio de Empenho de Despesa e respectiva Autorização de Serviço (AS), emitidos pela Administração Municipal.

7.2. A medição dos serviços será realizada mediante verificação da efetiva execução do objeto contratado, observando-se o cumprimento integral das especificações técnicas, condições contratuais e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

7.3. A fiscalização da Contratante somente atestará a execução dos serviços e autorizará o processamento do pagamento após a comprovação de que todas as obrigações contratuais foram devidamente cumpridas pela Contratada.

7.4. O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, acompanhada da documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.5. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, por meio de transferência bancária ou chave PIX vinculada ao CNPJ da Contratada, devidamente informada à Administração.

SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso n° 1.734 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP

Tel.: (12) 3550-8940 - (12) 3550-8933 - (12) 3550-8937 - (12) 3550-8946 - E-mail: comprasdasaude@pindamonhangaba.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

7.6. Nos dados complementares da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo administrativo, o número da Autorização de Serviço (AS) e os dados bancários para pagamento.

7.7. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Município de Pindamonhangaba/SP, observando todas as exigências legais e tributárias aplicáveis.

7.8. As Notas Fiscais emitidas com incorreções, inconsistências ou ausência de informações obrigatórias serão devolvidas à Contratada para regularização, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a reapresentação do documento devidamente corrigido.

7.9. Caso ocorram alterações societárias, cadastrais ou bancárias da Contratada durante a vigência contratual, a documentação comprobatória correspondente deverá ser apresentada à Administração, constituindo condição para a continuidade dos pagamentos.

7.10. O Município somente efetuará o pagamento após o ateste da execução dos serviços pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, mediante apresentação da documentação comprobatória prevista neste Termo de Referência.

7.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as seguintes certidões válidas e atualizadas:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais, quando aplicável;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.12. A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal e os documentos necessários à instrução do pagamento por meio do sistema eletrônico de protocolo do Município ou por outro meio oficialmente indicado pela Administração, disponível em: <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento>.

7.13. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação do Relatório de Prestação dos Serviços, do Laudo Técnico de Funcionalidade do Sistema e da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando exigível, conforme previsto neste Termo de Referência.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.

O critério de julgamento das propostas será o de **Menor Preço Global**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, condições de execução, requisitos de habilitação e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.734 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP

Tel.: (12) 3550-8940 - (12) 3550-8933 - (12) 3550-8937 - (12) 3550-8946 - E-mail: comprasdasaude@pindamonhangaba.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria Municipal de Saúde

Os interessados deverão apresentar proposta contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte, tributos, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes.

A contratação será adjudicada ao participante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da legalidade, isonomia, economicidade, eficiência e interesse público, bem como a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação exigidas no processo.

A proposta deverá ser elaborada considerando as especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência, não sendo admitidas propostas que apresentem condições incompatíveis com as exigências estabelecidas pela Administração.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços destinada à verificação dos valores praticados no mercado para serviços compatíveis com o objeto pretendido.

Para a formação do valor estimado, foram realizadas consultas a fornecedores especializados no segmento de sistemas de detecção e alarme de incêndio, mediante solicitação formal de propostas comerciais, visando obter referências compatíveis com as especificidades técnicas da contratação.

9.1. Ressalta-se que, embora tenha sido realizada consulta à plataforma Banco de Preços, não foram identificadas contratações com características técnicas suficientemente semelhantes ao objeto pretendido, especialmente em razão da natureza específica dos serviços de diagnóstico, manutenção corretiva, fornecimento de componentes e emissão de documentação técnica necessária à regularização do sistema junto ao Corpo de Bombeiros.

9.2. Diante dessa circunstância, adotou-se como metodologia principal a pesquisa direta junto a empresas especializadas, procedimento admitido pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021, por representar a forma mais adequada para obtenção de preços compatíveis com a realidade do mercado e com as particularidades da solução pretendida.

9.3. O valor estimado da contratação demonstra-se compatível com os preços praticados no mercado, considerando a complexidade técnica dos serviços, o fornecimento e substituição de componentes eventualmente necessários, a responsabilidade técnica envolvida e a realização dos testes operacionais indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema.

9.4. A estimativa contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra especializada, materiais, equipamentos, deslocamentos, encargos tributários,

SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.734 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP

Tel.: (12) 3550-8940 - (12) 3550-8933 - (12) 3550-8937 - (12) 3550-8946 - E-mail: comprasdasaude@pindamonhangaba.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

trabalhistas, previdenciários e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

9.5. Conclui-se que o valor estimado revela-se adequado e suficiente para a contratação pretendida, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

CNPJ: 45.226.214/0001-19

Responsável: **Andréia Alves dos Santos**

Matrícula: 847908

Telefone: (12) 3550-8937

Departamento: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE SAÚDE



Equipe de Atuação em Cotação:

Nome	Matrícula	Departamento	Telefone
MARCOS ROGERIO PEDERSOLI	845403	DIVISÃO DE MANUTENÇÃO	(12) 3550-8994

Relatório de Cotação: 1365 - CONserto DE CENTRAL DE ALARME DE INCêNDIO - CEM - DES

Pesquisa realizada entre 15/05/2026 12:42:25 e 26/05/2026 07:07:30

Relatório gerado no dia 10/06/2026 15:06:12 (IP: 45.234.40.2)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Código - Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE ALARME DE INCêNDIO	5	1 Unidade	R\$ 1.045,0000 (un)	-	R\$ 1.045,0000	R\$ 1.045,0000

Valor Global: R\$ 1.045,0000

Valor inicial estimado: R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)

SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.734 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP

Tel.: (12) 3550-8940 - (12) 3550-8933 - (12) 3550-8937 - (12) 3550-8946 - E-mail: comprasdasaude@pindamonhangaba.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária para esta despesa está especificada da seguinte forma:

01.10.10 | 10.302.2009.2098 | 92 | 301.0001 | 3.3.90.39.17 - Ficha 959

11. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

OBJETO	UN	QTD.
Serviço de manutenção corretiva da Central de Alarme de Incêndio do Centro de Especialidades Médicas – CEM, incluindo fornecimento e substituição das peças necessárias ao seu pleno funcionamento, realização de testes operacionais e emissão de relatório técnico.	SERVIÇOS	01

12. DA INDICAÇÃO DE LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço:

Centro de Especialidades Médicas – CEM

Rua Frederico Machado, nº 179, Bairro São Benedito, Pindamonhangaba/SP, CEP 12401-040.

No imóvel atualmente funcionam o Centro de Especialidades Médicas – CEM, o Ambulatório de Saúde Mental, a Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD e o Laboratório de Citologia.

12.2. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá após a conclusão da manutenção corretiva e a apresentação da documentação técnica exigida neste Termo de Referência.

12.3. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação, pela fiscalização da Contratante, do pleno funcionamento da Central de Alarme de Incêndio, da realização dos testes operacionais previstos, da entrega dos relatórios técnicos e da conformidade dos serviços executados com as especificações deste Termo de Referência.

12.4. Quando aplicável ao escopo contratado, o sistema deverá estar apto a ser submetido à vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo – CBPMESP, visando à regularização da edificação e à obtenção ou renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços executados, permanecendo responsável por vícios, defeitos ou falhas constatadas durante o período de garantia..

SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.734 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP

Tel.: (12) 3550-8940 - (12) 3550-8933 - (12) 3550-8937 - (12) 3550-8946 - E-mail: comprasdasaude@pindamonhangaba.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

13. DA GARANTIA

13.1. A Contratada deverá prestar garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados e para as peças, componentes e materiais eventualmente fornecidos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos serviços, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante ou pela própria Contratada.

13.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços, peças, componentes ou materiais que apresentarem defeitos, falhas, vícios ou inadequações decorrentes da execução contratual.

13.3. Em caso de substituição de peças, componentes ou materiais durante o período de garantia, o prazo de garantia do item substituído será renovado integralmente, passando a ser contado a partir da data de sua substituição.

13.4. Todos os custos relativos ao deslocamento de pessoal, transporte de materiais, equipamentos, peças e demais despesas necessárias ao atendimento da garantia correrão por conta exclusiva da Contratada.

13.5. A garantia possui prazo de vigência próprio e independente da vigência contratual, permanecendo exigível mesmo após o encerramento do contrato, sem prejuízo da responsabilização da Contratada por eventuais vícios, defeitos ou falhas constatadas posteriormente, na forma da legislação aplicável.

Pindamonhangaba, 26 de maio de 2026.

Ticiane Cristine de Oliveira Marques
Diretora do Departamento de Atenção Especializada

Andreia Moreira Martins
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso n° 1.734 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP

Tel.: (12) 3550-8940 - (12) 3550-8933 - (12) 3550-8937 - (12) 3550-8946 - E-mail: comprasdasaude@pindamonhangaba.sp.gov.br



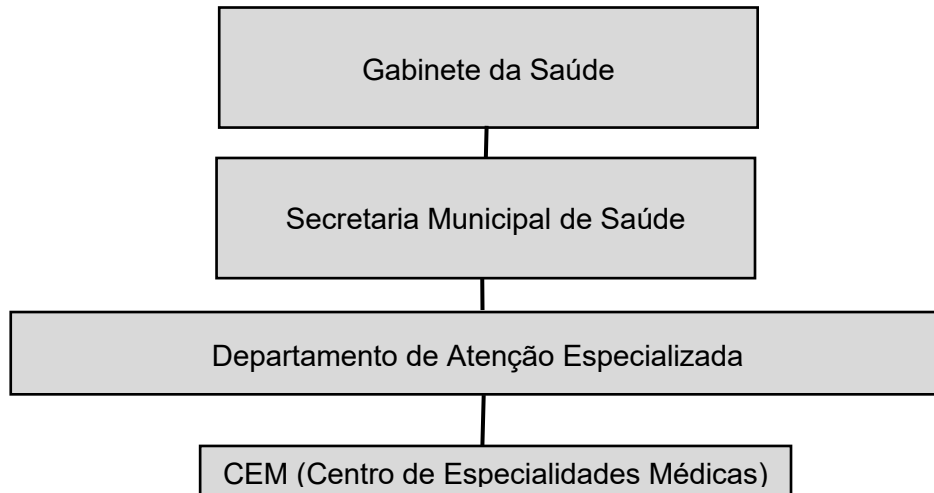


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde
ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REFERÊNCIA: Solicitação de Compra n° 1365/2026.

ÁREA SOLICITANTE:



EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Andréia Moreira Martins - Secretária Municipal De Saúde

Ticiane Cristine de Oliveira Marques - *Diretora do Departamento de Atenção Especializada*

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de manutenção corretiva da Central de Alarme de Incêndio instalada no Centro de Especialidades Médicas – CEM, da Secretaria Municipal de Saúde de Pindamonhangaba, incluindo o fornecimento e a substituição das peças, componentes e materiais necessários ao restabelecimento de seu pleno funcionamento, bem como a realização de testes operacionais e emissão da documentação técnica pertinente.

SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso n° 1.734 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP

Tel.: (12) 3550-8940 - (12) 3550-8933 - (12) 3550-8937 - (12) 3550-8946 - E-mail: comprasdasaude@pindamonhangaba.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉIA MOREIRA MARTINS e TÍCIANE CRISTINE DE OLIVEIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/F6D9-EBBF-B6E3-D2B7> e informe o código F6D9-EBBF-B6E3-D2B7





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

A contratação justifica-se em razão da constatação, por meio de Relatório de Visita Técnica elaborado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, de falhas no sistema de alarme e detecção de incêndio da edificação localizada à Rua Frederico Machado nº 179, São Benedito, Pindamonhangaba/SP, comprometendo sua capacidade de identificar situações de emergência e de promover o adequado acionamento dos procedimentos de evacuação e segurança.

A edificação abriga o Centro de Especialidades Médicas – CEM, o Ambulatório de Saúde Mental, a Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD e o Laboratório de Citologia, unidades que recebem diariamente expressivo fluxo de servidores, pacientes, acompanhantes e demais usuários dos serviços públicos de saúde, tornando indispensável a manutenção das condições adequadas de segurança contra incêndio e pânico.

A manutenção corretiva da Central de Alarme de Incêndio é necessária para restabelecer a operacionalidade do sistema existente, preservar a integridade física dos usuários e servidores, proteger o patrimônio público, reduzir riscos administrativos e operacionais, bem como contribuir para a adequação das condições de segurança contra incêndio e pânico da edificação, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Considerando que a Administração não dispõe de profissionais especializados nem dos recursos técnicos necessários para execução dos serviços, mostra-se indispensável a contratação de empresa especializada, dotada de capacidade técnica e responsabilidade profissional compatíveis com a complexidade do objeto, garantindo a adequada execução dos serviços e a segurança da edificação.

2. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação não foi inicialmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, tendo em vista tratar-se de demanda superveniente decorrente da necessidade de manutenção corretiva da Central de Alarme de Incêndio instalada no Centro de Especialidades Médicas – CEM, ocasionada por falha identificada durante inspeção técnica realizada pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

Por se tratar de situação não previsível à época da elaboração do planejamento anual, a necessidade somente foi identificada após a constatação do não funcionamento do sistema de alarme e detecção de incêndio, circunstância que demandou a adoção de medidas administrativas para restabelecimento das condições de segurança da edificação.

Em observância ao princípio do planejamento e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a demanda foi posteriormente incorporada ao Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 1806/2026, passando a integrar o planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde.

SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.734 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP

Tel.: (12) 3550-8940 - (12) 3550-8933 - (12) 3550-8937 - (12) 3550-8946 - E-mail: comprasdasaude@pindamonhangaba.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ANDREIA MCKEIRA MARTINS e TIANE CRISTINE DE OLIVEIRA MARGUES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/F6D9-EBBF-F6E3-D2B7> e informe o código F6D9-EBBF-F6E3-D2B7





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto deste documento caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. A contratação deverá observar as normas técnicas aplicáveis à segurança contra incêndio e pânico, especialmente as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – CBPMESP e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis ao objeto.

3.3. A empresa contratada deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, executando os serviços no local onde se encontra instalada a Central de Alarme de Incêndio.

3.4. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, por se tratar de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças e materiais.

3.4.1. Da Qualificação Técnica

3.4.2. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação.

3.4.3. Caso os documentos apresentados não contenham informações suficientes para comprovação da capacidade técnica, a Administração poderá promover diligências para esclarecimentos ou complementação documental.

3.4.4. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar a documentação exigida ou apresentá-la em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional competente.

3.6. Todos os materiais, equipamentos, componentes e peças empregados na execução dos serviços deverão ser novos, compatíveis com o sistema existente e atender às normas técnicas vigentes.

3.7. A contratada deverá fornecer toda a mão de obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à completa execução do objeto.

3.8. A execução dos serviços deverá assegurar a plena compatibilidade com o sistema existente, restabelecendo o perfeito funcionamento da Central de Alarme de Incêndio.

3.9. Os serviços deverão ser executados de forma a minimizar impactos às atividades desenvolvidas na unidade, podendo ser programados em horários previamente acordados com a Administração.

3.10. A contratada será responsável por quaisquer danos causados à edificação, equipamentos ou patrimônio público durante a execução dos serviços.

SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.734 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP

Tel.: (12) 3550-8940 - (12) 3550-8933 - (12) 3550-8937 - (12) 3550-8946 - E-mail: comprasdasauade@pindamonhangaba.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ANDREIA MOREIRA MARTINS e TIZIANE CRISTINE DE OLIVEIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/F6D9-EBBF-B6E3-D2B7> e informe o código F6D9-EBBF-B6E3-D2B7





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

3.11. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo aos seus colaboradores os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução das atividades.

3.12. Ao término dos serviços, a contratada deverá realizar todos os testes, ajustes e verificações necessários para comprovar o pleno funcionamento do sistema, emitindo relatório técnico conclusivo.

3.13. Após a conclusão dos serviços, a Central de Alarme de Incêndio deverá estar em perfeito funcionamento e em condições de atender às exigências técnicas aplicáveis à edificação.

3.14. A contratada deverá atender às orientações e recomendações da fiscalização contratual e do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

3.15. Quando solicitado pela Administração, a contratada deverá prestar suporte técnico relacionado aos serviços executados.

3.16. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, sendo permitida apenas a subcontratação parcial, mediante prévia autorização da Administração.

3.17. A execução contratual deverá observar critérios de qualidade, eficiência, segurança e conformidade normativa.

3.18. Nos valores ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, peças, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte, seguros, tributos e demais despesas correlatas.

3.19. Durante a execução dos serviços, caso seja constatada a necessidade de substituição de componentes ou peças defeituosas para restabelecimento do pleno funcionamento da Central de Alarme de Incêndio, a contratada deverá fornecer e instalar os itens necessários, registrando as substituições realizadas em relatório técnico.

3.20. Caso seja constatada a impossibilidade técnica de recuperação do equipamento, a contratada deverá emitir laudo técnico circunstanciado, contendo as justificativas e conclusões técnicas que fundamentem a inviabilidade do reparo.

3.21. Ao término dos serviços, a contratada deverá fornecer relatório técnico contendo:

- a) Identificação do equipamento;
- b) Descrição detalhada dos serviços executados;
- c) Relação das peças eventualmente substituídas;
- d) Nome do responsável técnico e do executor dos serviços;
- e) Data e local da execução;
- f) Resultado dos testes realizados.

SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.734 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP

Tel.: (12) 3550-8940 - (12) 3550-8933 - (12) 3550-8937 - (12) 3550-8946 - E-mail: comprasdasaude@pindamonhangaba.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ANDREIA MOREIRA MARTINS e TICIANE CRISTINE DE OLIVEIRA MARQUES.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/F6D9-EBBF-B6E3-D2B7> e informe o código F6D9-EBBF-B6E3-D2B7





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

3.22. A contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida por profissional legalmente habilitado junto ao CREA, quando exigida pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis ao objeto.

3.23. Os resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

3.24. A contratada deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços executados e sobre as peças eventualmente substituídas.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

4.1. A estimativa das quantidades foi elaborada com base em levantamento técnico realizado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, que identificou falhas no funcionamento da Central de Alarme de Incêndio instalada no Centro de Especialidades Médicas – CEM, demandando a realização de manutenção corretiva para restabelecimento de sua operacionalidade e atendimento às normas de segurança contra incêndio aplicáveis.

4.2. O referido levantamento técnico subsidiou a elaboração do orçamento estimativo e o adequado dimensionamento dos serviços a serem contratados, garantindo compatibilidade entre a necessidade administrativa identificada e a solução pretendida.

4.3. Os quantitativos foram definidos considerando as características do sistema de alarme de incêndio instalado na edificação localizada à Rua Frederico Machado nº 179, São Benedito, Pindamonhangaba/SP, onde atualmente funcionam o Centro de Especialidades Médicas – CEM, o Ambulatório de Saúde Mental, Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD e o Laboratório de Citologia, contemplando os serviços necessários ao diagnóstico, manutenção corretiva e substituição de componentes eventualmente defeituosos para restabelecimento do pleno funcionamento da Central de Alarme de Incêndio.

4.4. Assim, os quantitativos foram definidos com base nas necessidades identificadas no levantamento técnico e nas planilhas orçamentárias que integram o processo administrativo, conforme demonstrado seguir:

OBJETO	UN	QTD.
Serviço de manutenção corretiva da Central de Alarme de Incêndio do Centro de Especialidades Médicas – CEM, incluindo fornecimento e substituição das peças necessárias ao seu pleno funcionamento, realização de testes operacionais e emissão de relatório técnico.	SERVIÇOS	01

4.5. Considerando a natureza da contratação, os quantitativos foram definidos de forma a atender integralmente à necessidade identificada, evitando tanto o subdimensionamento quanto superdimensionamento da solução.

SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.734 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP

Tel.: (12) 3550-8940 - (12) 3550-8933 - (12) 3550-8937 - (12) 3550-8946 - E-mail: comprasdasaude@pindamonhangaba.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ANDREIA MOREIRA MARTINS e TAIANE CRISTINE DE OLIVEIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/F6D9-EBBF-B6E3-D2B7> e informe o código F6D9-EBBF-B6E3-D2B7





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

4.6. A adoção de solução integrada mostra-se a alternativa mais adequada, uma vez que a execução dos serviços, o fornecimento das peças necessárias e a realização dos testes de funcionamento constituem atividades interdependentes que demandam responsabilidade técnica única.

4.7. Eventuais necessidades complementares identificadas durante a execução dos serviços deverão ser devidamente justificadas em relatório técnico emitido pela contratada e submetidas à análise da fiscalização contratual.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

A análise das alternativas disponíveis no mercado demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à necessidade administrativa identificada, considerando aspectos de viabilidade técnica, economicidade, eficiência e interesse público.

5.1. Soluções analisadas

a) Execução direta pela Administração:

Alternativa considerada inviável, tendo em vista que a Administração não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais especializados nem de estrutura técnica adequada para a execução dos serviços de manutenção corretiva em sistemas de alarme e detecção de incêndio. Ademais, a eventual formação de equipe própria demandaria investimentos e tempo incompatíveis com a necessidade de restabelecimento das condições de segurança da edificação.

b) Substituição integral do sistema de alarme de incêndio:

Alternativa considerada desvantajosa sob o aspecto econômico, uma vez que o levantamento técnico realizado indicou a possibilidade de recuperação do sistema existente mediante manutenção corretiva e substituição dos componentes defeituosos, solução suficiente para atender à necessidade identificada com menor impacto financeiro para a Administração.

c) Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção corretiva:

Alternativa considerada mais adequada e vantajosa, por possibilitar a execução dos serviços por profissionais qualificados, com fornecimento das peças necessárias, responsabilidade técnica especializada e restabelecimento do pleno funcionamento da Central de Alarme de Incêndio, garantindo maior eficiência, segurança e economicidade.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção corretiva constitui a solução que melhor atende ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos.

5.2. Formas de contratação consideradas

a) Adesão a Ata de Registro de Preços:

Não foram identificadas atas vigentes compatíveis com as especificações e peculiaridades do objeto.

SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.734 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP

Tel.: (12) 3550-8940 - (12) 3550-8933 - (12) 3550-8937 - (12) 3550-8946 - E-mail: comprasdasaude@pindamonhangaba.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ANDREA MCKEIRA MARTINS e TIZIANE CRISTINE DE OLIVEIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/F6D9-EBBF-F6D9-EBBF-B6E3-D2B7> e informe o código F6D9-EBBF-B6E3-D2B7





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

pretendido.

b) Contratação por procedimento licitatório convencional:

Embora juridicamente possível, esta alternativa mostra-se menos eficiente diante do baixo valor estimado da contratação e da necessidade de restabelecimento das condições de segurança da edificação em prazo reduzido.

c) Dispensa de Licitação Eletrônica:

Mostra-se a forma mais adequada para a presente contratação, por atender aos requisitos legais aplicáveis, garantir ampla competitividade entre os fornecedores interessados, promover a economicidade e proporcionar maior celeridade na contratação da solução necessária à Administração.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada com o objetivo de identificar os valores praticados no mercado para serviços compatíveis com o objeto pretendido.

Para a formação do valor estimado, foram consultadas fontes de pesquisa admitidas pela legislação vigente, incluindo consulta à plataforma Banco de Preços e solicitação de propostas comerciais a empresas especializadas no segmento de manutenção de sistemas de alarme e detecção de incêndio.

6.1. Ressalta-se que, em razão da especificidade técnica do objeto e da natureza integrada da solução pretendida, não foram identificados, na plataforma Banco de Preços, parâmetros plenamente compatíveis com as características da contratação. Dessa forma, a estimativa de preços foi fundamentada prioritariamente nas propostas comerciais obtidas junto a fornecedores especializados, metodologia admitida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada.

6.2. Os valores obtidos refletem os preços praticados no mercado para a execução dos serviços de manutenção corretiva da Central de Alarme de Incêndio, incluindo o fornecimento e a substituição das peças necessárias ao seu pleno funcionamento, mão de obra especializada, materiais, equipamentos, responsabilidade técnica e demais encargos inerentes à execução contratual.

6.3. O valor estimado mostra-se compatível com os preços praticados no mercado e adequado à complexidade do objeto, observando os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade que regem as contratações públicas.

6.4. Destaca-se, ainda, que o valor estimado encontra-se dentro do limite legal estabelecido para contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, mostrando-se a solução mais eficiente sob os aspectos da economicidade e da celeridade administrativa.

SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.734 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP

Tel.: (12) 3550-8940 - (12) 3550-8933 - (12) 3550-8937 - (12) 3550-8946 - E-mail: comprasdasaude@pindamonhangaba.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ANDREA MOREIRA MARTINS e JULIANE CRISTINE DE OLIVEIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/F6D9-EBBF-F6D9-EBBF-B6E3-D2B7> e informe o código F6D9-EBBF-B6E3-D2B7





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

CNPJ: 45.226.214/0001-19

Responsável: Andréia Alves dos Santos

Matrícula: 847908

Telefone: (12) 3550-8937

Departamento: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE SAÚDE



Equipe de Atuação em Cotação:

Nome	Matrícula	Departamento	Telefone
MARCOS ROGERIO PEDERSOLI	845403	DIVISÃO DE MANUTENÇÃO	(12) 3550-8994

Relatório de Cotação: 1365 - CONserto de Central de Alarme de Incêndio - CEM - DES

Pesquisa realizada entre 15/05/2026 12:42:25 e 26/05/2026 07:07:30

Relatório gerado no dia 10/06/2026 15:06:12 (IP: 45.234.40.2)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Código - Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE ALARME DE INCÊNDIO	5	1 Unidade	R\$ 1.045,0000 (un)	-	R\$ 1.045,0000	R\$ 1.045,0000

Valor Global: R\$ 1.045,0000

Valor inicial estimado: R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)

7. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva da Central de Alarme de Incêndio instalada no Centro de Especialidades Médicas CEM, da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o fornecimento e a substituição das peças, componentes e materiais necessários ao restabelecimento de seu pleno funcionamento, bem como a realização dos testes operacionais e emissão da documentação técnica pertinente.

SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.734 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP

Tel.: (12) 3550-8940 - (12) 3550-8933 - (12) 3550-8937 - (12) 3550-8946 - E-mail: comprasdasaude@pindamonhangaba.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ANDRÉIA MOREIRA MARTINS e TICYANE CRISTINE DE OLIVEIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/F6D9-EBBF-B6E3-D2B7> e informe o código F6D9-EBBF-B6E3-D2B7





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

7.1. Especificações Técnicas e Condições de Execução

Tipo: Serviço de manutenção corretiva da Central de Alarme de Incêndio.

Especificações: Conforme requisitos técnicos, condições de execução e quantitativos descritos nos itens 3 e 4 deste Estudo Técnico Preliminar.

Garantia: A contratada deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços executados e sobre as peças eventualmente substituídas, contados da data do recebimento definitivo dos serviços pela Administração.

Prazo de Execução: Os serviços deverão ser executados em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

Custos Inclusos: Nos valores contratados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo fornecimento de peças, materiais, mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos diretos e indiretos.

A contratação por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica mostra-se adequada à presente demanda, considerando o valor estimado da contratação e a necessidade de restabelecimento das condições de segurança da edificação, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e celeridade administrativa, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, por se tratar de solução integrada composta por serviços especializados e fornecimento de peças, cuja execução demanda responsabilidade técnica única.

8. DO PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deverá ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração.

No presente caso, o parcelamento não se mostra recomendável, uma vez que o objeto consiste na execução de serviços de manutenção corretiva da Central de Alarme de Incêndio, incluindo diagnóstico técnico, fornecimento e substituição de peças e componentes, realização de testes operacionais e emissão da documentação técnica correspondente, atividades que constituem uma solução integrada interdependente.

A segregação dessas atividades entre diferentes contratadas poderia gerar incompatibilidades técnicas, dificuldades na definição das responsabilidades pela execução dos serviços, comprometimento da garantia contratual e aumento dos custos de gestão e fiscalização do contrato.

Além disso, a execução por uma única empresa especializada assegura maior eficiência na coordenação dos serviços, uniformidade técnica na solução adotada e responsabilidade integral pelo restabelecimento do pleno funcionamento da Central de Alarme de Incêndio.

SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.734 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP

Tel.: (12) 3550-8940 - (12) 3550-8933 - (12) 3550-8937 - (12) 3550-8946 - E-mail: comprasdasaude@pindamonhangaba.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ANDREA MCKEIRA MARTINS e TIZIANE CRISTINE DE OLIVEIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/F6D9-EBBF-F6E3-D2B7> e informe o código F6D9-EBBF-F6E3-D2B7





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente vantajoso para a Administração, sendo recomendada a contratação da solução em item único, visando garantir a adequada execução contratual e o atendimento da necessidade administrativa identificada.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida visa restabelecer o pleno funcionamento da Central de Alarme de Incêndio instalada no Centro de Especialidades Médicas – CEM, contribuindo para a segurança dos usuários, servidores e patrimônio público, bem como para a melhoria das condições operacionais da edificação.

9.1. Economicidade e Otimização Financeira

A contratação da solução integrada de manutenção corretiva, incluindo fornecimento de peças e componentes necessários, mostra-se economicamente mais vantajosa do que a substituição integral do sistema existente, permitindo o adequado aproveitamento dos recursos públicos e evitando gastos desnecessários com aquisição de novos equipamentos.

Além disso, o restabelecimento do funcionamento da Central de Alarme de Incêndio contribui para a continuidade regular das atividades desenvolvidas na unidade, reduzindo riscos operacionais e custos decorrentes de eventuais interrupções dos serviços.

9.2. Aproveitamento de Recursos Materiais e Humanos

A solução adotada prioriza a recuperação da estrutura existente por meio de manutenção corretiva preservando investimentos anteriormente realizados pela Administração e evitando o descarte prematuro de equipamentos passíveis de recuperação.

A execução dos serviços por empresa especializada e por profissional legalmente habilitado assegura adequada aplicação da mão de obra técnica necessária à solução da demanda.

9.3. Melhoria da Eficiência dos Serviços

A contratação permitirá o diagnóstico, reparo e restabelecimento do pleno funcionamento da Central de Alarme de Incêndio por meio de solução integrada, proporcionando maior confiabilidade operacional ao sistema e reduzindo a probabilidade de falhas em situações de emergência.

A emissão de relatório técnico conclusivo permitirá à Administração acompanhar os serviços executados, as peças substituídas e as condições finais de funcionamento do equipamento.

9.4. Segurança e Conformidade Técnica

A contratação contribuirá para a manutenção das condições adequadas de segurança contra incêndio da edificação, promovendo maior proteção à integridade física dos usuários, servidores e demais frequentadores da unidade, bem como ao patrimônio público.

Além disso, o restabelecimento do funcionamento da Central de Alarme de Incêndio auxiliará no atendimento das normas técnicas aplicáveis aos sistemas de detecção e alarme de incêndio, reforçando as

SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.734 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP

Tel.: (12) 3550-8940 - (12) 3550-8933 - (12) 3550-8937 - (12) 3550-8946 - E-mail: comprasdasaude@pindamonhangaba.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ANDREA MOREIRA MARTINS e TIANE CRISTINE DE OLIVEIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/F6D9-EBBF-B6E3-D2B7> e informe o código F6D9-EBBF-B6E3-D2B7





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

condições de segurança da edificação.

10. DAS PROVIDÊNCIAS

Para viabilizar a execução da solução proposta, a Administração deverá:

- a) Formalizar o processo de contratação, instruindo-o com os documentos técnicos e administrativos pertinentes;
- b) Designar fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
- c) Disponibilizar à contratada acesso às dependências da edificação e ao equipamento objeto da manutenção, observadas as normas internas da unidade;
- d) Fornecer as informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços;
- e) Verificar o cumprimento integral das obrigações contratuais para fins de recebimento provisório e definitivo do objeto.

Registra-se que não há necessidade de adequações estruturais prévias por parte da Administração, sendo suficientes as medidas relacionadas ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para atendimento da necessidade administrativa descrita neste Estudo Técnico Preliminar, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar a execução do objeto ou cuja realização seja condição para sua efetiva implementação.

A presente contratação possui escopo próprio e autônomo, não dependendo de outras contratações para atingir os resultados pretendidos, tampouco gerando necessidade imediata de contratações complementares vinculadas ao objeto.

12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

A natureza dos serviços objeto da presente contratação caracteriza-se como manutenção corretiva do sistema predial existente, não envolvendo intervenções estruturais de grande porte, supressão de vegetação, movimentação de solo ou geração significativa de resíduos, razão pela qual os impactos ambientais decorrentes da execução contratual são considerados de baixa magnitude.

Os principais impactos ambientais potenciais estão relacionados à eventual substituição de componentes elétricos, eletrônicos e demais materiais inservíveis decorrentes da manutenção da Central de Alarme de Incêndio.

12.1. Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas:

- a) Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente componentes elétricos, eletrônicos e metálicos eventualmente substituídos;

SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.734 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP

Tel.: (12) 3550-8940 - (12) 3550-8933 - (12) 3550-8937 - (12) 3550-8946 - E-mail: comprasdasaude@pindamonhangaba.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ANDREA MORAES MARTINS e TAIANE CRISTINE DE OLIVEIRA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/F6D9-EBBF-B6E3-D2B7> e informe o código F6D9-EBBF-B6E3-D2B7





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

- b) Observância da legislação ambiental vigente e das normas aplicáveis ao descarte de resíduos;
- c) Utilização, sempre que possível, de componentes e equipamentos que apresentem maior eficiência energética e durabilidade;
- d) Cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho durante a execução dos serviços;
- e) Adoção de boas práticas de sustentabilidade e uso racional de materiais, visando minimizar a geração de resíduos.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos e plenamente mitigáveis mediante a observância da legislação vigente, das normas técnicas aplicáveis e das boas práticas ambientais.

13. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta Equipe de Planejamento conclui pela viabilidade técnica, operacional e econômica da presente contratação, considerando que a solução proposta atende de forma adequada à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação mostra-se necessária para restabelecer o pleno funcionamento da Central de Alarme de Incêndio instalada no Centro de Especialidades Médicas – CEM, contribuindo para a segurança dos usuários, servidores e patrimônio público, bem como para a continuidade das atividades desenvolvidas na unidade.

Além disso, a solução proposta apresenta custos compatíveis com os valores praticados no mercado, observando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público que regem as contratações administrativas.

Diante do exposto, esta Equipe de Planejamento declara viável a contratação pretendida, recomendando prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários à sua formalização.

Pindamonhangaba, 26 de maio de 2026

Ticiane Cristine de Oliveira Marques
Diretora do Departamento de Atenção Especializada

Andreia Moreira Martins
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE SAÚDE DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.734 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP

Tel.: (12) 3550-8940 - (12) 3550-8933 - (12) 3550-8937 - (12) 3550-8946 - E-mail: comprasdasaude@pindamonhangaba.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ANDREIA MOREIRA MARTINS e TICIANE CRISTINE DE OLIVEIRA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/F6D9-EBBF-F6E3-D2B7> e informe o código F6D9-EBBF-F6E3-D2B7



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**

SOLICITAÇÃO DE COMPRA

ANEXO IV

SC 01365/2026 (PC)			
Solicitado em:	15/05/2026	Solicitante:	Eduardo Moura e Silva - EMOURA
Aprovado em:	02/06/2026	Aprovador:	Rita de Cassia Migoto Justen - RCJUSTEN
Unidade solicitante:	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - (3)		
Centro de Consumo:	CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICA - (445)		
Tipo de Entrega:	Única	Prazo de Entrega:	10 Dias
Fornecedor:			

Justificativa				
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONserto DE CENTRAL DE DE ALARME DE INCÊNDIO PARA ATENDER O CEM (CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.				
ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO <i>SERVIÇO</i>	QUANTIDADE	VALORES	
			UNITÁRIO	TOTAL
0001	004.005 SERVIÇOS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Serviço de Manutenção Corretiva de Central de Alarme de Incêndio Seguirimax Convencional AS 12 24V com 12 setores, incluindo fornecimento de peças e mão de obra especializada.	---		
TOTAL:				

SOLICITANTE_____
DIRETOR_____
SECRETARIO